

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP
– MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 08.621.544/0001-82 (“Classe”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 15 DE
OUTUBRO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 15 de outubro de 2025 e encerrada 14 de novembro de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Deliberar sobre a alteração do item “Negociação” do Quadro Resumo do Anexo I ao Regulamento, que passará a vigorar nos seguintes termos.

Negociação	<i>As Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas.</i> <i>O Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.</i> <i>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, bem como a anuência formal pelo Gestor.</i> <i>As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.</i>
-------------------	--

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 78,069% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	69,518%	0,000%	1,011%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 08.621.544/0001-82

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP

MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses adicionais, mediante aprovação da Assembleia Geral.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Vinci Capital Gestora de Recursos LTDA. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, sala 701, Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 10795, de 30 de novembro de 2009 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). A gestão do Fundo poderá ser transferida, sem necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, para uma sociedade autorizada a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, da qual o Sr. Gilberto Sayão da Silva integre o bloco de controle e da qual ele figure como administrador responsável pela administração da carteira de valores mobiliários na forma da Resolução CVM 21. O Sr. Gilberto Sayão da Silva não poderá deixar de integrar o bloco de controle da sociedade que venha a prestar serviço de gestão ou de ser seu diretor responsável pela administração da carteira de valores mobiliários, sob pena de o Fundo destituir a referida sociedade do cargo de gestora e substituí-la por sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle do Administrador sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas ou da obtenção de qualquer aprovação adicional.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 08.621.544/0001-82

Foro Aplicável	Com exceção das controvérsias relacionadas a obrigações líquidas e certas, passíveis, desde já, de execução judicial, todos os conflitos oriundos ou relacionados ao Fundo ou a questões decorrentes do presente Regulamento serão resolvidos por arbitragem. A disputa será submetida ao Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (“CIESP”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento da Câmara”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pelo CIESP. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento da Câmara que dispõe sobre a matéria. Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios. Os cotistas, quando da Subscrição ou Integralização de Cotas do FUNDO, estarão automaticamente se vinculando e se obrigando para todos os fins e efeitos de direito às disposições arbitrais contidas neste Capítulo. As medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório poderão ser requeridas no juízo comum competente, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada ao CIESP sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. O exercício das citadas tutelas jurisdicionais será realizado no foro da cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Encerramento Exercício Social	do Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 08.621.544/0001-82

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Fundo de Investimento em Participações PCP – Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

1.3 O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui,

mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.621.544/0001-82

investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá, em primeira convocação, com a presença de cotistas representando 2/3 das Cotas emitidas, e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.621.544/0001-82

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada Cota cabe o direito a um voto na Assembleia de Cotistas.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.7 Têm qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum de dois terços das Cotas emitidas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175, se maiores.

4.3 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, desde que recebida antes da Assembleia de Cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com indicação das formalidades a serem cumpridas.

4.3.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como anuência por parte do Cotista, entendendo-se por este autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.5 Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

4.6 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, sendo certo que (i) a gestão do Fundo poderá ser transferida, sem necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, para uma sociedade autorizada a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM da qual o Sr. Gilberto Sayão da Silva integre o bloco de controle e da qual ele figure como administrador responsável pela administração da carteira de valores mobiliários na forma da regulamentação aplicável, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas, observado, ainda, o disposto no item 1.1, quadro “Gestor”, da Parte Geral, e (ii) em qualquer hipótese de substituição da Gestora prevista neste Regulamento, inclusive por prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, fica desde logo estabelecido que a substituta será uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle do Administrador, que poderá, para efeitos da substituição, alterar o presente Regulamento e tomar todas as medidas necessárias a tal substituição sem a necessidade de aprovação adicional dos cotistas.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 08.621.544/0001-82

4.7 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP –
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado por até 18 (dezoito) meses adicionais, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos no Portfólio Alvo, e subsidiariamente, em Outros Ativos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais egressos do mesmo grupo econômico.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).

Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Não serão emitidas novas cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação	As Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas. O Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, bem como a anuência formal pelo Gestor. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A amortização de Cotas será obrigatoriamente realizada por meio da distribuição aos Cotistas de quantias em dinheiro. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Além dos encargos previstos na regulamentação aplicável, constituem encargos da Classe:

- (i) despesas relacionadas à contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação; e
 - (ii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos.
- 3.3** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 0,7% (sete décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.
- 3.4** As despesas inerentes a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada estarão limitadas a 0,7% (sete décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.
- 3.5** Nos termos do item 12.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável ou alteração dos limites previstos acima, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe efetuará seus investimentos por um período de 30 (trinta) meses, com início na data de primeira subscrição de Cotas, período esse já encerrado (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 Considerando o término do Período de Investimento, é vedada a realização de novos investimentos e a assunção de novas obrigações financeiras pela Classe, sendo vedada

também a aplicação ou alocação dos recursos disponíveis da Classe que não seja para atender necessidades de caixa da própria Classe, exclusivamente para fazer frente aos seus encargos, custos e despesas, sendo certo que os recursos remanescentes deverão ser devolvidos aos Cotistas. Não obstante, a Classe poderá realizar novos investimentos em ações de emissão das companhias Auratus Empreendimentos Imobiliários S.A., PCP Latin America Power S.A. e Inbrands S.A., sendo certo que tais investimentos, se realizados, passarão a ser considerados parte integrante do Portfólio Alvo.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, inclusive provenientes de desinvestimentos, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para , conforme definição do Gestor, e caso contrário serão distribuídos aos Cotistas, por meio de amortização de Cotas, imediatamente e assim que disponíveis à Classe.

4.1.3 Os dividendos e quaisquer rendimentos a serem distribuídos ou pagos pelas companhias emissoras dos títulos que compõem o Portfólio Alvo da Classe poderão ser reinvestidos na Classe, conforme definição do Gestor, e caso contrário serão entregues diretamente aos cotistas, imediatamente e assim que disponíveis à Classe.

4.1.4 O Período de Desinvestimento da Classe iniciou-se no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração.

4.1.5 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; e
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido no Portfólio Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A parcela remanescente de até 10% (dez por cento) dos recursos da Classe que não estiverem alocados no Portfólio Alvo serão investidos em Outros Ativos., sendo certo que tal percentual poderá ser excedido de forma que seja assegurado à Classe a

disponibilidade de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2018.

5.2 O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe. O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de

Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

AFAC

5.3 A Classe não poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas.

Derivativos

5.4 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.5 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.6 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.3 As demonstrações financeiras das empresas cujos valores mobiliários constem da carteira da Classe deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 O Portfólio Alvo será registrado nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

7

entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

10.1 A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.

10.2 Não serão emitidas novas Cotas.

Subscrição das Cotas

10.3 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

10.3.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

10.4 Ao celebrar o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos e condições previstos no Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

10.5 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

Transferência de Cotas

10.6 As cotas da Classe só poderão ser negociadas privadamente, não podendo ser negociadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada Emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

11.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos no Portfólio Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

11.1.2 Serão deduzidas quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou à sua alienação, bem como os demais encargos previstos neste Anexo I, podendo, também, ser retidos na Classe eventuais recursos para fazer frente às suas necessidades de caixa, exclusivamente para fazer frente aos seus encargos, custos e despesas, observados os limites dispostos neste Anexo I e suas respectivas exceções.

11.1.3 As amortizações previstas neste artigo 11.1 serão pagas aos cotistas imediatamente após a efetiva entrada dos recursos na Classe.

11.2 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados obrigatoriamente por meio da distribuição aos Cotistas de quantias em dinheiro

CAPÍTULO 12 – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, e desde que obedecidos os critérios periodicamente estabelecidos pelo Administrador e pelo Gestor, devidamente aprovados na Assembleia de Cotistas, o pagamento da liquidação da Classe mediante a entrega de valores mobiliários do Portfólio Alvo ou Outros Ativos. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E

DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Regulamento, exceto nas hipóteses do inciso “II” abaixo;	Dois terços das Cotas emitidas
II – alterar o presente Regulamento no que se refere a (a) alteração das hipóteses de destituição do Administrador ou do Gestor ou quórum para destituição do Administrador ou do Gestor, (b) nas formas e hipóteses de substituição do Gestor ou no prazo de prestação de seus serviços ao Fundo, bem como (c) a remuneração devida ao Administrador ou ao Gestor;	Totalidade dos Cotistas da Classe
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto pelo disposto no item 4.6 da Parte Geral do Regulamento.	Totalidade dos Cotistas da Classe
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Dois terços das Cotas emitidas
V – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Dois terços das Cotas emitidas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA



VI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, exceto na hipótese do inciso “ii” acima;	Dois terços das Cotas emitidas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
VII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Dois terços das Cotas emitidas
VIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Dois terços das Cotas emitidas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
IX – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços das Cotas emitidas
X – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Dois terços das Cotas emitidas
XI – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Dois terços das Cotas emitidas
XII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Dois terços das Cotas emitidas
XIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Dois terços das Cotas emitidas
XIV – liquidação da Classe nos termos do item 13.2 deste Anexo I e deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Dois terços das Cotas emitidas
XV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Dois terços das Cotas emitidas

XVI – celebração de quaisquer contratos entre o Fundo ou Classe e empresas direta ou indiretamente ligadas ao Gestor ou ao Administrador.	Dois terços das Cotas emitidas
---	--------------------------------

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

12.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

13.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Companhias Investidas integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

13.2.1 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

13.2.2 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.1 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.1.1 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.1.2

13.2 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

13.3 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo

I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

14.2 Respeitadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, caberá ao Administrador a tarefa de seleção e substituição de sua equipe de profissionais, devendo o Administrador empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Gestão

14.3 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.4 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.5 O Gestor poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de investimentos, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante a Classe.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

14

14.6 O Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e à Classe.

14.7 O Administrador e o Gestor deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do Fundo e da Classe.

Equipe-Chave

14.8 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, exceto conforme previsto na regulamentação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aqueles de que trata a Resolução CVM 163/2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (ix) aplicar recursos:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de bens imóveis;
 - (c) na aquisição de direitos creditórios; e

- (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, sendo que no caso do Administrador mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçados aos Cotistas;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

14.10.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

14.10.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento.

14.10.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

14.10.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

14.10.6 O Gestor não poderá ser destituído de suas funções até 31 de dezembro de 2018, exceto (i) conforme previsto no quadro do item 1.1 da Parte Geral, no campo “Gestor”; (ii) conforme estabelecido na cláusula 8 do contrato de gestão entre o Fundo e a Gestora; ou (iii) nos casos indicados no caput.

14.10.7 Em qualquer hipótese de substituição do Gestor prevista neste Regulamento, inclusive por prorrogação do Prazo de Duração, fica desde logo estabelecido que o substituto será uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle do Administrador, que poderá para efeitos da substituição alterar o presente Regulamento e tomar todas as medidas necessárias a tal substituição sem a necessidade de aprovação adicional dos cotistas.

Custódia

14.11 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.12 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.13 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

15.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Salvo por decisão em contrário da Assembleia de Cotistas, o Administrador não fará jus ao recebimento de Taxa de Administração. Também não será cobrada taxa de custódia.
Taxa de Gestão	Salvo por decisão em contrário da Assembleia de Cotistas, o Gestor não fará jus ao recebimento de Taxa de Gestão.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.

Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 15.2 abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.
Taxa Máxima de Custódia	Não será cobrada taxa de custódia da Classe.

15.2 A título de prêmio pela eventual valorização das cotas da Classe acima da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, extra grupo, apurado pela –B3, no respectivo período de apuração, doravante denominado INDEXADOR, será apropriada diariamente e paga, anualmente, pela Classe diretamente ao Gestor e ao Administrador, em partes iguais, se devida, uma remuneração de 20% (vinte por cento), que será apurada pela seguinte fórmula, observando-se ainda as demais disposições deste artigo:

$$P = \{FA - [FI \times (1 + R)]\} \times 20,0\% \quad \square$$

Onde:

P - Prêmio incidente sobre a valorização da Classe que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;

R - Variação do INDEXADOR em % no período considerado; FI - Financeiro Investido (valor aportado pelo cotista);

FA - Financeiro Atual (é o financeiro investido acrescido das variações - ganhos e perdas - no período considerado)

OBS: Cálculo do Financeiro Atual:

FA = FI + GP Onde:

FA - Financeiro Atual;

FI - Financeiro Investido;

GP - Ganhos e perdas no período;

GP=Variação Líquida do Patrimônio da Classe¹ x _Quantidade de cotas do cotista

Quantidade de cotas da Classe

¹=em moeda corrente nacional

Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma a partir da data de aquisição o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pela Classe.

15.3 O prêmio será calculado individualmente em relação a cada cotista.

15.4 Na apuração do prêmio de que trata este Capítulo, o número de cotas de cada Cotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio da Classe, utilizando-se a variação do INDEXADOR de forma *pro rata temporis*.

15.5 A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil do mês de dezembro.

15.6 Para efeito do disposto no item 15.5 anterior, será considerado como início do período a última data base utilizada para apuração de prêmio em que houve o efetivo pagamento ou a data de aquisição de cotas, e como término do período a data base subsequente à da última apuração do prêmio com efetivo pagamento ou a data de 31 de dezembro de 2018.

15.7 Na hipótese de liquidação ou encerramento da Classe antes de 31 de dezembro de 2018, o cálculo será efetuado com base na variação do valor da cota e do INDEXADOR, no período decorrido desde o final do período anterior ou aquisição de cotas, até tal data.

15.8 O Gestor e o Administrador poderão, a seu critério, eventualmente ou temporariamente não cobrar, no todo ou em parte, o prêmio referido no neste Capítulo.

15.9 Não serão cobradas dos Cotistas da Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

16.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

CAPÍTULO 17 – TRIBUTAÇÃO

17.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

17.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

17.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus investimentos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

18.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

19.1.3 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.4 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.5 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 19.1.4 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.1.6 O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP
- MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA



* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP -
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA



ADENDO I GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

“BR GAAP”

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Boletim de Subscrição”

Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.

“Capital Comprometido”

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

“Chamada de Capital”

Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.

“Classe”

Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP- MULTIESTRATÉGIA [RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“Código AGRT”

Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

“Código Civil”

Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Colocação Privada”

Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

“Companhias Investidas”

Significa as Sociedades Alvo que receberem investimento da Classe.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

“Cotas”

Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento

“Cotistas”

Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.

“Custodiante”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Emissão”

Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.

“Empresa de Auditoria”

Significa um auditor independente registrado na CVM.

“Encargos”

Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

“Escriturador”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“FGC”

Significa Fundo Garantidor de Crédito.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

“Fundo”

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

“INR”

Significa investidor não residente no Brasil.

“IR”

Significa imposto de renda.

“IRF”

Significa imposto de renda retido na fonte.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

“IOF-Câmbio”

Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.

“IOF/TVM”

Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.

“JTF”

Significa país ou jurisdição com tributação favorecida

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

“Outros Ativos”

Significa os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou renda variável nos quais a Classe poderá investir a parcela remanescente de 10% do seu Patrimônio Líquido que não estiver alocada no Portfólio Alvo.

“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Portfólio Alvo”	Significa o conjunto dos títulos e valores mobiliários de emissão, ou que decorram de qualquer forma de tais títulos e valores mobiliários de PCP Latin America Power S.A., CIMS S.A., Ellus do Brasil Confecções e Comércio S.A., Los Grobo Agro do Brasil S.A., Inbrands S.A. e outras companhias, nos termos admitidos pela legislação vigente.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação vigente à época da Primeira Emissão, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral,

seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

“Regulamento da Câmara” Significa Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

[“Requisitos Mínimos da Equipe Chave” Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.]

“Resolução CVM 160” Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175” Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“RFB” Significa a Receita Federal do Brasil.

“SELIC” Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Sociedades Alvo” Significa a PCP Latin America Power S.A., CIMS S.A., Ellus do Brasil Confeções e Comércio S.A., Los Grobo Agro do Brasil S.A., Inbrands S.A. e outras companhias.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração prevista na regulamentação aplicável como devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item

15.1 acima deste Anexo I.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa de gestão prevista na regulamentação aplicável como devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 15.1 acima deste Anexo I.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 acima deste Anexo I.

“Taxa de Ingresso”

Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 15.1 acima deste Anexo I, se aplicável.

“Taxa de Performance”

Significa a taxa devida ao Gestor e ao Administrador, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 15.1 acima e seguintes deste Anexo I.

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado

brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Outros Ativos, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante

mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez

do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.

- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- (vii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os Prestadores de Serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por

eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

- (viii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (ix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates

significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo

poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e

criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- (viii) Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação

a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando

perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam

avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. **Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo**

- (vi) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (vii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (viii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (ix) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (x) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

- (xi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (xii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.